



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.281, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTABELECE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso VII da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Os parcelamentos de solo urbano com até 12.000 m<sup>2</sup> poderão ser regularizados nos órgãos competentes no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art.2º - Nos loteamentos regularizados na forma desta Lei, o custo das obras públicas será suportado através da contribuição de melhoria, integralmente pelos proprietários dos lotes.

Art.3º - A área reservada para uso institucional não poderá ser inferior a 4% da área total, mais a área para vias de comunicação conforme determinação do Município.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 01 de dezembro de 1992.

  
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
CELSO STUCZYNSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO